



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0275/2011.

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Lei Nº. 020/2011

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Instituir Gratificação de Puroeiros, equipe de apoio, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Poder Legislativo municipal, e das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
30/03/11	Lido no material de expediente
07/04/11	AProvado em 1ª votação
	Obs. Vereadores Ausente.
	Estevão Silveira ausente
	Lucimário P. Moreira
13/04/11	AProvado em 2ª votação

## AUTUAÇÃO

Aos 29 Um e nove dias do mês de março

do ano de 2011 dois mil e onze

autuo a presente proposição.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE  
PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO,  
PRESIDENTE E MEMBROS DE  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder **Gratificação mensal para Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação (GPL)** no valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeados através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim para exercer o encargo de participação em processo de licitação com atribuições estabelecidas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002.

§ 1º. Somente para fins de gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das Comissões de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão não poderá ser superior a quatro membros por Comissão, incluído o Presidente ou Pregoeiro.

§ 2º. A gratificação ora instituída será devida aos servidores que efetivamente participarem dos processos licitatórios.

**Art. 2º.** A designação para o exercício da atividade mencionada nesta Lei, será feita através de Portaria, pelo próprio Presidente da Câmara Municipal e poderá ser concedido ao servidor do quadro efetivo ou comissionado.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

**Parágrafo único.** A gratificação instituída por esta Lei poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 4º.** A fixação, atualização e alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei, serão fixadas por ato da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro da comissão de licitação, integrante da equipe de apoio ou Pregoeiro, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

**Art. 6º -** Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1ª de abril de 2011.

Itapemirim – ES, 28 de março de 2011.

*Bianchi*

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Presidente

**Wellington dos Santos Silva**  
Vice-Presidente

*Ana Lucia da Penha Moreira*

**Ana Lucia da Penha Moreira**  
1º. Secretária

## JUSTIFICATIVA

O presente PL tem por objetivo conceder gratificação mensal a que farão jus os Servidores componentes da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo, desde que desempenhem suas funções.

A Comissão de Licitação é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão.

É válido ressaltar que os membros da comissão de licitação devem receber alguma recompensa por desenvolver tão importante tarefa, além de seu próprio dever legal, inclusive, respondem solidariamente pelos atos praticados enquanto membros, o que requer enorme responsabilidade e dedicação.

A gratificação, aqui mencionada, não é para um servidor, é para uma função, ou seja, a investidura dos membros da CPL não é permanente, não podendo exceder a um ano, conforme a Lei n. 8.666/93.

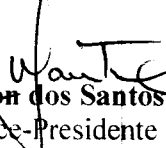
Esperamos a aprovação de todos.

Itapemirim – ES, 28 de março de 2011.



**Vanderlei Louzada Bianchi**

Presidente



**Wellington dos Santos Silva**

Vice-Presidente



**Ana Lucia da Penha Moreira**

1º. Secretária



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**DESPACHO**

Ordinária. Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão

Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim – ES, 30 / 03 / 2011.

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Itapemirim

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI N. 020/2011**

**ASSUNTO:** INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE E MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SOLICITANTE:** MESA DIRETORA

A proposta em tela tem por único objetivo instituir gratificação mensal, a que farão jus os servidores componentes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro.

A COLEJUR ressalta que a gratificação não é para determinado servidor, e sim para função destes.

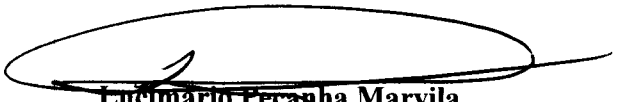
Nesta mesma linha a Comissão informa que a CPL (Comissão Permanente de Licitação), Pregoeiro e equipe de apoio não são cargos permanentes, eles mudam de ano a ano, tendo a participação de no mínimo 03 servidores efetivos.

No mais, o PL está atendendo à técnica legislativa e não afronta dispositivos legais.

Somos pela concessão da gratificação na forma requerida pela Mesa Diretora, mediante aprovação do PL.

Itapemirim – ES, 05 de abril de 2011.

  
Waldemir Pereira Gama  
Presidente

  
Lucimário Peçanha Marvila  
Vice-Presidente

  
Juarez Ferreira Gomes  
Membro

# Câmara Municipal de Itapemirim

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 020/2011

**ASSUNTO:** INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE E MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SOLICITANTE:** MESA DIRETORA


---

A COFINOR acompanha o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acrescentando que as despesas criadas por este Projeto de Lei serão perfeitamente suportadas pelas dotações orçamentárias deste Poder.

Opinamos pela aprovação.

Itapemirim – ES, 05 de abril de 2011.

  
Lucimário Peçanha Marvila  
Presidente

  
Vagner dos Santos Negrine  
Vice-Presidente

  
Waldemir Pereira Gama  
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Recebi em:

14/04/2011.

AUTÓGRAFO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2011

Autor do Projeto de Lei:  
Mesa Diretora

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE E MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder **Gratificação mensal para Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação (GPL)** no valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeados através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim para exercer o encargo de participação em processo de licitação com atribuições estabelecidas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002.

**§ 1º.** Somente para fins de gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das Comissões de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão não poderá ser superior a quatro membros por Comissão, incluído o Presidente ou Pregoeiro.

**§ 2º.** A gratificação ora instituída será devida aos servidores que efetivamente participarem dos processos licitatórios.

**Art. 2º.** A designação para o exercício da atividade mencionada nesta Lei, será feita através de Portaria, pelo próprio Presidente da Câmara Municipal e poderá ser concedido ao servidor do quadro efetivo ou comissionado.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

**Parágrafo único.** A gratificação instituída por esta Lei poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 4º.** A fixação, atualização e alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei, serão fixadas por ato da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro da comissão de licitação, integrante da equipe de apoio ou Pregoeiro, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

**Art. 6º -** Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1ª de abril de 2011.

Itapemirim – ES, 14 de abril de 2011.

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Cel. Marcondes de Souza, 451 - Centro – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)